



INFORME ESTRATÉGICO

CONTATRI

14 de maio
de 2026

Antecipada a data de adesão ao Simples Nacional em 2027, bem como para a realização da opção pelo regime de recolhimento da CBS e do IBS no mesmo período

Recentemente o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) publicou a Resolução nº 186/2026, estabelecendo novos prazos e condições para que as empresas exerçam a opção pelo regime simplificado e, para as optantes, que definam o regime de recolhimento da CBS e do IBS, já incorporando as mudanças trazidas pela Reforma Tributária.

O período de adesão – que normalmente se iniciaria em janeiro de 2027 – foi antecipado para 1º de setembro de 2026, encerrando-se no dia 30 do mesmo mês, com efeitos válidos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Neste mesmo período as empresas optantes deverão também determinar a forma de recolhimento da CBS e do IBS, se dentro ou fora do regime simplificado. No entanto, neste caso a decisão terá validade apenas para os meses de janeiro a junho de 2027.

Para as empresas com início de atividade entre 1º de outubro e 31 de dezembro de 2026 a resolução prevê regras específicas, devendo a adesão ao Simples Nacional deve ser realizada no ato do registro do CNPJ, passando a valer imediatamente, e também para o ano de 2027. A opção referente à forma de recolhimento de IBS e CBS deve ser realizada no mesmo momento, mas produzirá efeitos apenas para os meses de janeiro a junho de 2027.

Vitor Seabra

Advogado e especialista do Conselho Temático de Assuntos Tributários (Contatri), especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET, e em Direito Societário pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Eduardo Dalla Mura do Carmo

Presidente do CONTATRI



INFORME ESTRATÉGICO

CONTATRI

14 de maio
de 2026

Antecipada a data de adesão ao Simples Nacional em 2027, bem como a opção pelo regime de recolhimento da CBS e do IBS no mesmo período

Foi publicada nesta sexta-feira (17) a Resolução nº 186/2026 do Comitê Gestor do Simples Nacional, que estabelece prazos e condições para adesão ao Simples Nacional em 2027, já incorporando as mudanças trazidas pela Reforma Tributária — especialmente a criação do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços).

A principal mudança é a antecipação do período de adesão: diferentemente dos anos anteriores, quando a opção ocorria em janeiro, as empresas deverão manifestar interesse entre 1º e 30 de setembro de 2026, com efeitos válidos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Outro ponto relevante é a possibilidade de empresas optantes pelo Simples Nacional recolherem o IBS e a CBS fora do regime simplificado. Essa escolha também deverá ser feita no mesmo período, entre setembro de 2026.

Nesse caso, a decisão terá validade apenas para os seis primeiros meses de 2027 (janeiro a junho), funcionando como uma espécie de fase de adaptação ao novo modelo tributário. O cancelamento dessa opção também poderá ser feito até o fim de novembro.

Para empresas abertas entre outubro e dezembro de 2026, a resolução prevê um tratamento diferenciado. A adesão ao Simples deverá ser feita no momento do registro do CNPJ, passando a valer imediatamente e ao longo de todo o ano de 2027.

Já a opção pelo recolhimento de IBS e CBS fora do Simples seguirá a mesma lógica das demais empresas, com validade limitada ao primeiro semestre de 2027.

Vitor Seabra

Advogado e especialista do Conselho Temático de Assuntos Tributários